



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI 1548/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1481, de 23 de março de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1481, de 23 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O percentual máximo de consignações facultativas será de até 45% (quarenta e cinco por cento) do rendimento bruto mensal dos servidores municipais.

Parágrafo único. Serão preservados, de forma exclusiva, 5% de despesas, contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização de finalidade de saque por meio de cartão de crédito".

Art. 2º. Os demais artigos da Lei 1481/2022 e seus dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

| | |
|------------------------------|--------------------|
| PUBLICAÇÃO | |
| Em: | 12 / 03 / 2024. |
| Órgão: | Final Vlcial |
| Edição: | 2001 |
| Visto: | Marcella Marcondes |
| CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA | |

Tamarana/PR, 11 de março de 2024.
Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

*Autoria:
Executivo Municipal*